

ACÓRDÃO Nº 7333/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-003.583/2017-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Batista Gomes Gonçalves (422.799.684-87).
4. Entidade: Município de Brejinho/RN.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: então Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (atual Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, atual Ministério da Cidadania, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Brejinho/RN, na modalidade fundo a fundo, para execução dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b e c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Batista Gomes Gonçalves, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
14/01/2011	650,00
17/01/2011	6.281,25
20/01/2011	6.281,25
14/02/2011	650,00
10/03/2011	5.025,00
28/03/2011	650,00
27/04/2011	300,00
05/05/2011	6.281,25
06/05/2011	650,00
31/05/2011	1.256,25
31/05/2011	6.281,25
31/05/2011	6.281,25
31/05/2011	650,00
06/06/2011	650,00
10/06/2011	2.380,34
15/06/2011	6.281,25
21/06/2011	660,29

11/07/2011	650,00
25/07/2011	6.281,25
10/08/2011	650,00
22/08/2011	6.281,25
08/09/2011	650,00
13/09/2011	5.916,86
20/09/2011	6.281,25
11/10/2011	306,56
19/10/2011	13.500,00
19/10/2011	650,00
20/10/2011	6.281,25
24/10/2011	250,00
27/10/2011	2.888,98
27/10/2011	987,33
27/10/2011	987,33
11/11/2011	13.500,00
21/11/2011	650,00
21/11/2011	4.392,77
22/11/2011	1.873,00
24/11/2011	6.281,25
26/11/2011	2.888,98
14/12/2011	1.873,00
14/12/2011	6.000,00
16/12/2011	6.281,25
16/12/2011	650,00
22/12/2011	13.500,00

9.2. aplicar ao Sr. João Batista Gomes Gonçalves a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7333-23/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral